



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

### **Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

### **LEI Nº 148, DE 10 DE MARÇO DE 2014**

#### **Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir área de Terreno e da outras providências.**

**O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA:** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona na forma da Lei Orgânica e da Constituição Federal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir por compra, terreno na Zona Rural medindo 900 m<sup>2</sup> (Novecentos) metros quadrados, de propriedade de HELENA TEIXEIRA BARBOSA, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, limitando-se com as margens da estrada que liga a Nova Soure; ao SUL, limitando-se com terrenos da vendedora; a LESTE, limitando-se com Davi Lisboa pinheiro; e, a OESTE, limitando-se com terrenos da vendedora. Sita e desmembrada dos terrenos da Fazenda Lagoa do Atalho na localidade de Serra Branca; havido por herança de Firmino Manoel Pereira, conforme Declaração de posse, celebrado e reconhecida em Cartório da Comarca de Araci, em 23/09/1993, conforme Transcrição nº 1880, do Livro B-3, às folhas 182 de Transcrição das Transmissões do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araci.

**Art. 2º** A aquisição do terreno, de que trata o art. 1º, tem por finalidade a construção do Programa Saúde da Família (PSF) no Povoado de Serra Branca, neste Município.

**Art. 3º** A avaliação do Município atribuiu ao imóvel o valor total de R\$7.000,00 (Sete Mil Reais).

**Art. 4º** Fica autorizado a dispensa de licitação para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

**Art. 5º** Para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia até o limite de que trata o artigo 3º por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementá-la se necessário ao orçamento vigente, bem como programa de trabalho e elemento de despesa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 10 de março de 2014; 54º da Emancipação Político-Administrativo do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO  
Prefeito

UESTON DA SILVA PINHO  
Secretário de Administração